



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1600/2021

“Dispõe sobre o orçamento do município de Sarapuí para o exercício financeiro de 2022”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, pelo qual estima a receita e fixa a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. Na forma dos anexos desta Lei, a receita orçamentária para o exercício financeiro de 2022 é orçada em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), e a despesa orçamentária é fixada em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais).

I – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.255.000,00
Receitas de Contribuições	516.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Transferências correntes	38.826.000,00
Outras Receitas Correntes	99.000,00
SUB TOTAL	44.866.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



DEDUÇÃO DA RECEITA	
Dedução para formação do FUNDEB	(-5.316.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	39.900.000,00

II – A despesa fixada fica assim desdobrada:

ESPECIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	36.685.000,00
Despesas de Capital	2.815.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	39.900.000,00

ESPECIFICAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Gabinete do Prefeito	538.000,00
Diretoria de Negócios Jurídicos	393.000,00
Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação	3.444.000,00
Diretoria de Administração e Recursos Humanos	1.462.500,00
Diretoria de Educação e Cultura	13.016.000,00
Diretoria de Saúde	11.241.000,00
Diretoria de Assistência Social	1.333.000,00
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	1.271.000,00
Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo	5.805.000,00
Setor de Esportes	228.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	38.731.500,00
Câmara Municipal de Sarapuí	1.168.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.168.500,00
TOTAL GERAL	39.900.000,00

Art. 3º. Nos termos desta Lei, e de acordo com autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento) nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas da administração direta, indireta na forma da legislação em vigor;

IV – Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

VII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

VIII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para limite determinado no inciso III deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



IX – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação e/ou redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

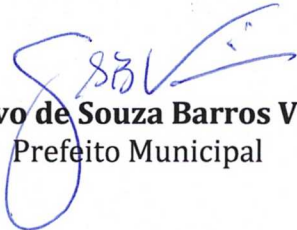
X- abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

XI- conceder auxílios, subvenções e contribuições, desde que autorizado por lei específica.

Art. 4º. Ficam convalidados na Lei Municipal nº 1564/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sarapuí, 22 de Dezembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JUSSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
EXERCENTE AUTORIZADA
22 DEZ 2021